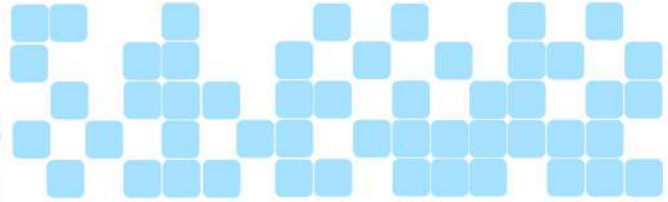


TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 035/2025
CONTRATO N.º: 053/2023
CREDENCIAMENTO N.º: 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025034026

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL
DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E REDE
BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO
LTDA.**

Por este segundo termo aditivo, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora **Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 335, de 23 de janeiro de 2025. E de outro lado **CREDENCIADA** a **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, sediada à Rua PS 25, nº 462, quadra 15, Residencial Portal do Sol, Jataí, Goiás, CEP 75.805-670, inscrita no CNPJ so o nº. 02.342.967/0001-87, neste ato representado via procuração pelo Sr. Gilson Eurípedes de Almeida, cargo: presidente, nacionalidade: brasileiro, estado civil: divorciado, Carteira de Identidade n ° 176843 SSP/GO, e CPF n ° 117.589.021-91, em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 4/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente



Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 005/2023**, estabelecem os seguintes termos:

CONSIDERANDO, o caráter contínuo e necessário da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, que o processo se encontra munido de toda documentação necessária;

RESOLVEM, celebrar o segundo termo aditivo ao contrato de prestações de serviços, em conformidade com as disposições da **Lei nº 8.666/1993**, e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogação de prazo e renovação de saldo com reajuste anual pelo índice IPCA – IBGE, alteração e acréscimo de cláusulas do contrato originário.**

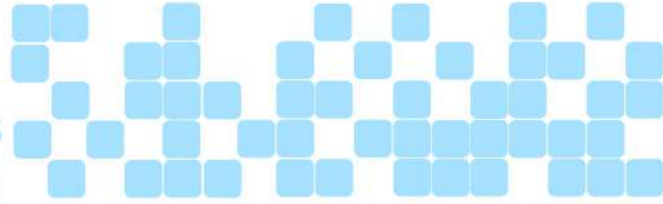
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo aditivo se encontra amparado nos termos do **artigo 57 inciso II, artigo 65 e artigo 110, parágrafo único todos da Lei 8.666/93**, e nas demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. Este termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais **12 meses** a contar de **02 de junho de 2025**, com término previsto para **01 de junho de 2026** podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes, e nos estritos termos legais.

3.2. Considerando que o contrato supracitado tem término previsto para o dia **01 de junho de 2025**, data que recai em dia não útil, (**Domingo**). Fica autorizada a assinatura deste Termo Aditivo até o primeiro dia útil subsequente, qual seja, **02 de junho de 2025, (segunda-feira)**, sem que isso implique em prejuízo à vigência contratual. Esta previsão



encontra amparo no **parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93** e no entendimento do TCM-GO.

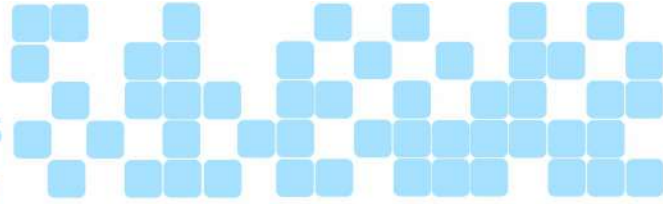
CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. Os valores relacionados ao presente Termo Aditivo encontram-se detalhados na tabela prevista no item 4.3 da presente cláusula, à qual contempla as informações essenciais para o controle e acompanhamento da execução contratual, tais como: item, quantidade, descrição e os respectivos valores correspondentes à **prestação de serviços**.

4.2. A apresentação estruturada dos dados por meio da tabela visa assegurar a devida publicidade, transparência e legalidade do aditamento contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.3. A descrição do objeto e seus respectivos valores seguem abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT PRÉ REAJUSTE	V. TOTAL PRÉ REAJUSTE	V. UNIT PÓS REAJUSTE	V. TOTAL PÓS REAJUSTE
1	150	INSERÇÕES	CONTRATAÇÃO DE TV COM ABRANGÊNCIA DE SINAL NA MESOREGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, COM INSERÇÕES 30 SEGUNDOS DE ACORDO COM O PLANO DE MARKETING ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA UNIFIMES.INSERÇÕES NO PERÍODO DIURNO (COMPREENDE DAS 8H ÀS 18:30H).	R\$ 362,7246	R\$ 54.408,6900	R\$ 382,78	R\$ 57.417,00
2	150	INSERÇÕES	CONTRATAÇÃO DE TV COM ABRANGÊNCIA DE SINAL NA MESOREGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, COM INSERÇÕES 30 SEGUNDOS DE ACORDO COM O PLANO DE MARKETING ENVIADO PELO	R\$ 364,4900	R\$ 54.673,5000	R\$ 384,65	R\$ 57.697,50



			DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA UNIFIMES. INSCRIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO (COMPREENDE DAS 18:31H ÀS 22:30H)				
VALOR TOTAL: R\$ 115.114,50 (cento e quinze mil cento e quatorze reais e cinquenta centavos).							

4.4. O valor global para este aditivo é de **R\$ 115.114,50 (cento e quinze mil cento e quatorze reais e cinquenta centavos)**.

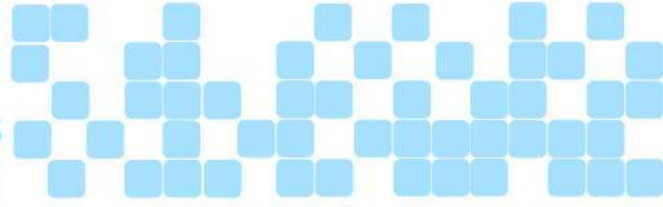
4.5. Os valores pactuados tiveram o reajuste anual no percentual de **5,52% (cinco virgula cinquenta e dois por cento)**, calculados pelo período de **05/2024 à 04/2025**, com incidência do índice IPCA – IBGE. Cálculo feito pela ferramenta eletrônica calculadora do cidadão disponível no sítio eletrônico do BACEN.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DO ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

5.1. Considerando a necessidade de padronização dos contratos, em conformidade com as novas minutas oficiais da instituição, disponibilizadas nos recentes editais de licitação, com o objetivo de atender adequadamente às demandas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, adota-se, como índice oficial de reajuste, o IPCA/IBGE. Visando respeitar a obrigação disposta no artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

5.2. Dessa forma, fica acrescido por este termo aditivo respeitando o estabelecido no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, na cláusula quarta, os itens 4.7 e 4.8, com seguinte redação que passa fazer parte integrante do contrato originário.

5.2.1. “... 4.7. *As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de*



Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente...”

5.2.3. “... 4.8. O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado...”

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12- Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 8089- Manutenção Unidade de Comunicação; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

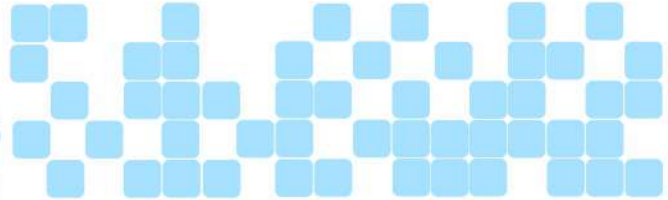
6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

8.1. O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.



MINEIROS – GO, 02 de junho de 2025

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____

CPF:

CPF: